



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.602, DE 27 DE JUNHO DE 2018,
incluía emenda nº 01/2018, de autoria da Comissão Permanente de Economia,
Planejamento, Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas.

“AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E OS CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º - Será admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante o setor de dívida ativa, com seus débitos tributários relativos outorga de permissão de uso de sepultura existente no Cemitério Municipal.

§ 2º - A compensação de que trata esta lei será permitida enquanto persistir a disponibilidade reduzida de sepulturas no Cemitério Municipal e, desde que não tenha sido sepultado pessoas no jazigo objeto do negócio.

§ 3º - A compensação de que trata esta lei, somente será válida, diante da concordância do contribuinte em autorizar a compensação de seus débitos com o Município.

Artigo 2º - Quando o montante do débito do contribuinte for superior ao do crédito, o devedor efetuará o pagamento.

Parágrafo único. Caso a quantia dos créditos da municipalidade seja superior aos valores dos débitos, a correspondente dívida tributária será extinta no montante equivalente à compensação.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração